Resumo de Operações Interestaduais

Obs. 1: As operações resumidas abaixo são aquelas destinadas ao Rio Grande do Sul.

Obs. 2: Para imposto devido a outro Estado, deverá o remetente gaúcho verificar com aquela unidade de destino.

Destinatário no RS	Instituto		Definição	Legislação	Prazo	Cálculo	Pagamento	Lançamento na GIA	Emissão de NF-e	Lançamento na EFD	Mercadoria sujeita à ST
Contribuinte do ICMS	Mercadorias sujeitas à substituição tributária (ou seja, mercadorias relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seções II e III)	ICMS ST em bens destinados à revenda	É devido o ICMS ST (calculado pela aplicação da MVA) para a unidade da Federação de destino quando contribuinte recebe, de outro Estado, bens para revenda. Caso haja Convênio/Protocolo entre os Estados, é devido pelo remetente. Senão, é devido pelo destinatário.	Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Art. 53-E, I	Contribuinte Geral com Sistema Especial de Pagamento (SEP) OSS, recebendo de Estado SEM Convênio/Protocolo ST: Se devido pelo destinariario gaicho, dia 09 do mês subsequente.	2) Conforme Secões Específicas no	Contribuinte Geral, SEP 058, compra de UF s/ Acordo ST: Já está somado na Guia de Arrecadação do ICMS Substituição (270).	Lançar o débito no Campo 05 do Anexo VII.	Emitir NF-e do débito, observando IN DRP nº 045/98, Título J, Cap. IX, Seção 5.2. Obs.: Poderá ser emitida uma única NF-e do débito ao final do período, referenciando cada documento fiscal.	Escriturar a NF-e do débito, registrando: a) C100 e C190 com VL_(CMS-0; b) C113 para cada documento fiscal referenciado; c) C197 com VL_(CMS-valor do débito de ST, COD_AI-RS-41009705 e DESCR_COMP_AI-etatot que específica adequadamente o débito de ST;	, -
				Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Art. 37. caput e Livro III, Art. 53-A	Contribuinte, qualquer outra situação: Se devido pelo remetente, pagamento na saída do estabelecimento. Se devido pelo destinatário gaúcho, pagamento na entrada do RS.		Contribuinte, qualquer outra situação: GNRE ao RS no código 100099 ou Guia de Arrecadação no código 999.	Lançar o débito no Campo 05 do Anexo VII e o valor pago na entrada (999) no campo 20 (ICMS ST. Exceto Diferimento).	Apesar de não haver previsão expressa na legislação, é sugerida a emissão de NF-e do débito.	a) Se emitida NF-e específica do débito, escriturar conforme acima. Senão, lançar o débito de ST no registro E220 com código de ajuate RS200705 e registra no E240 o documento fiscal referenciado. b) O pagamento deve possuir um ajuste no registro E220 com código RS120020.	
				LC 123/06, Art. 13, §1º, XIII, "g", 1	Simples Nacional: Se devido pelo destinatário gaúcho, dia 23 do 2º mês subsequente.		Simples Nacional: Guia de Arrecadação no código 270.	Simples Nacional (SEDIF/DeSTDA): Aba "ICMS Entrada", Campo "Antecipação COM encerramento".		-	
		ICMS ST em bens destinados ao ativo imbilizado ou uso/consumo	É devido o ICMS ST (calculado pela diferença entre a aliquota interna e interestadusi) para da unidade da Federação de destino quando o contribuinte recebe, de outro Estado, bens para ativo imobilizado ou uso/consumo. Caso haja Convenio/Protocolo entre os Estados, é devido pelo remetente. Señão, é devido pelo destinatário.	Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Art. 53-E, I	Contribuinte Geral com Sistema Especial de Pagamento (SEP) OSE, recebendo de Estado SEM Convênio/Protocolo ST: Se devido pelo destinatário gaúcho, dia 09 do mês subsequente.	2) Conforme Secões Específicas no	Contribuinte Geral, SEP 058, compra de UF s/ Acordo ST: Já está somado na Guia de Arrecadação do ICMS Substituição (270).	Lançar o débito no Campo 05 do Anexo VII.	Emitir NF-e do débito, observando IN DRP nº 045/98, Titulo I, Cap. IX, Seção 5.2. Obs.: Poderá ser emitida uma única NF-e do débito ao final do período, referenciando cada documento fiscal.	Escriturar a NF-e do débito, registrando: a) C100 e C190 com VL_(CMS-0; b) C113 para cada documento fiscal referenciado; c) C197 com VL_(CMS-valor do débito de ST, COD_AJ-RS-61009705 e DESCR_COMP_AI-tecto que específica adequadamente o débito de ST;	
				Decreto nº 37.699/97 (RICMS), Livro III, Art. 37, §único, "a" e Livro III, Art. 53-A	Contribuinte, qualquer outra situação: Se devido pelo renetente, pagamento na saída do estabelecimento. Se devido pelo destinatário gaúcho, pagamento na entrada do RS.		Contribuinte, qualquer outra situação: GNRE ao RS no código 100099 ou Guia de Arrecadação no código 999.	Lançar o débito no Campo 05 do Anexo VII e o valor pago na entrada (999) no campo 20 (ICMS ST. Exceto Diferimento).		a) Se emitida NF-e especifica do débito, escritura conforme acima. Señão, lançar o débito de ST no registro E220 com código de ajuate RS200705 e registra no E240 o documento fiscal referenciado. D o pagamento deve possuir um ajuste no registro E220 com código RS120020.	
				LC 123/06, Art. 13, §1°, XIII, "g", 1	Simples Nacional: Se devido pelo destinatário gaúcho, dia 23 do 2º mês subsequente.		Simples Nacional: Guia de Arrecadação no código 270.	Simples Nacional (SEDIF/DeSTDA): Aba "ICMS Entrada", Campo "Antecipação COM encerramento".		-	
	Outras mercadorias (ou seja, mercadorias NÃO relacionadas no RICMS, Apêndice II, Seções II e III)	Antecipação do Recolhimento do Imposto	É devido pelo destinatário parte do imposto relativo à operação subsequente (calculado pela diferença entre a aliquota interna e interestadual) quando o contribuinte recebe, de outro Estado, mercadorias para revenda ou insumo para industrialização. Não é devido quando a diferença de alíquotas é igual ou inferior a 6%.	Decreto nº 37.699/97 (RICMS),	Contribuinte Geral: Mesmo prazo que o contribuinte possui para o pagamento do débito próprio.	Decreto nº 37,699/97 (BICMS), Libro I, Art. 46, 849, Notas 02, 03 e.05.	Contribuinte Geral : Já está somado na Guia de	Débito (mês da entrada): Campo 13/Anexo XV, código 03.	Emitir NF-e do débito, observando IN DRP nº 045/98, Título I, Cap. LII, Seção 1.2.	Escriturar a NF-e do débito, registrando: a) C100 e C190 com VL_ICMS=0; b) C197 com VL_ICMS=valor do débito e COD_AJ=RS40000313.	Caso a mercadoria esteja sujeita à ST, veja:
				<u>Livro I, Art. 46, § 4º</u>			Arrecadação do ICMS Próprio (221, 222, 226, etc).	Crédito (mês seguinte): Campo 06/Anexo XIV, código 01.	Emitir NF-e do crédito, observando IN DRP nº 045/98, Título I, Cap. LII, Seção 1.3.	Escriturar a NF-e do crédito, registrando: a) C100, C190 com VL_ICMS=0; b) C197 com VL_ICMS=valor do crédito e COD_AI=RS10000106 (nos casos extemporâneos, COD_AI=RS10000806).	"ICMS ST em bens destinados à revenda" ou "ICMS ST em bens destinados ao ativo imobilizado ou
				LC 123/06, Art. 13, §1°, XIII, "g", 2	Simples Nacional: Dia 23 do 2º mês subsequente.		Simples Nacional: Guia de Arrecadação no código 379.	Simples Nacional (SEDIF/DeSTDA): Aba "ICMS Entrada", Campo "Antecipação SEM encerramento".	Emitir NF-e do débito, observando IN DRP nº 045/98, Título I, Cap. LII, Seção 1.2.	-	uso/consumo"
		Diferencial de Alíquota (DIFAL)	É devido pelo destinatário o DIFAL (ou seja, a diferença entre a aliquota interna e interestadual) para da unidade da Federação de destino quando o contribunite recebe, de outro Estado, bens para atto imobilizado ou uso/consumo.	Decreto no 37.699/97 (RICMS), Livro I, Art. 16, Inciso I, "f"	Contribuinte Geral: Mesmo prazo que o contribuinte possui para o pagamento do ICMS próprio.	Conforme instrução Normativa nº. 045/98, Titulo I, Capítulo III, Secão. 10.0	Contribuinte Geral: Já está somado na Guia de Arrecadação do ICMS Próprio (221, 222, 226, etc).	Contribuinte Geral: Campo 13 - Anexo XV da GIA. No detalhamento, utilizar o código 01.	Não é necessário emitir NF-e do débito.	RS001501 "Outros Débitos" - valores informados no código 01 do anexo XV da GIA - DIFERENCIAL DE ALIQUOTA - MERC.OU PREST.DE SERV. REC.DE OUF,NAO VINC.A OPER.SUBS.ART.16,I,F; 17,III 01092017	Caso a mercadoria esteja sujeita à ST, veja: "ICMS ST em bens destinados à revenda" ou
				LC 123/06, Art. 13, §19, XIII, "g", 1	Simples Nacional: Dia 23 do 2º mês subsequente.		Simples Nacional: Guia de Arrecadação no código 379.	Simples Nacional (SEDIF/DeSTDA): Aba "ICMS Entrada", Campo "Diferencial de alíquota".		-	"ICMS ST em bens destinados ao ativo imobilizado ou uso/consumo"
Não contribuinte do ICMS	%a2%90%Q2-nota-da-acclaracimenta \		É devido o pagamento da diferença entre a aliquota interna e interestadual, quando são destinadas mercadorias ou sector a consumidor final no RS, não contribuinte do ICMS. Obs: não é devido por remetente optante pe	DECRETO nº 37.699/97 (RICMS), LIVO J. Art. 16, Inciso J., "h". DECRETO nº 37.699/97 (RICMS), LIVO V. Arts. 31 e 32. CF. Art. 155. 6 2°, VII e VIII	Remetente Geral, de outro Estado: a) Remetente inscrito no RS: Dia 09 do mês subsequente. b) Remetente não inscrito no RS: Sem prazo, devendo o pagamento ser feito nota a nota. Remetente Simples Nacional, de outro estado: não é devido	Decreto nf. 37.699/97 (RICMS). Livro I. Art. 16. Iniciso I. Allinea "h". Notas 02 e 04	Remetente de outro Estado: a) Remetente inscrito no RS: GNRE Código 10011-0. b) Remetente não inscrito no RS: GNRE Código 10010-2.	Remetente de outro Estado: a) Remetente inscrito no RS: Lançar na GIA-ST. b) Remetente não inscrito no RS:	Não é necessário emitir NF-e do débito, pos já deverá constar na NF-e de remessa.	-	Não ocorre ST na venda a consumidor final, devendo portanto haver o pagamento do ICMS EC 87/2015.